

O documento original está disponível na Rede do Grupo Aterpa.

Elaboração:	Análise Crítica:	Aprovação:
Jéssica Mayara Flores Moreira Analista de <i>Compliance</i>	Juliana Salvador Ferreira de Mello <i>Compliance Officer</i>	André Pentagna Guimarães Salazar Presidente
Samir Alves Hamzi Advogado	Daniel Nobrega de Lima de Oliveira Diretor	
	Lucas Magalhães Vasconcelos Diretor	
	Humberto Pires Terra Filho Diretor	

Este documento quando impresso só é válido para uso se possuir carimbo de Cópia Controlada.

QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES

Data	Revisão	Descrição	Motivo
05/07/2018	00	Emissão inicial	2
02/09/2020	01	Alterado item 5.3 para: <ul style="list-style-type: none"> retirar a obrigatoriedade de se convocar o denunciado em todos os casos, ficando esta decisão a critério do Comitê de <i>Compliance</i>; explicitar que só é obrigatório elaborar relatório objetivo para a Alta Administração para as denúncias pertinentes, que violem a lei e/ou o Programa de <i>Compliance</i> do GRUPO ATERPA. Atualizado o número do telefone do Canal de Denúncias no item 6.2.	4
29/07/2024	02	Alteração da nomenclatura Gestor de Compliance para Compliance Officer; Atualização da nomenclatura da Política de Penalidades para Política de Responsabilização e Penalidades; Alteração da nomenclatura Canal de denúncias para Canal de Ética. Atualização do número e do site do Canal de Ética.	4

Motivo: 1- Atendimento a NC / 2- Incorporação de nova atividade / 3- Alteração de metodologia / 4- Melhoria no processo

Sumário

1 OBJETIVO DA POLÍTICA	2
2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA	2
3 DIRETRIZES DE USO E GESTÃO DO CANAL DE ÉTICA.....	3
4 FORMAS DE ACESSO AO CANAL DE ÉTICA	3
5 PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS	4
5.1 Competência de processamento	4
5.2 Procedimento de triagem e verificação de situação de crise.....	5
5.3 Processamento das denúncias	5
5.4 Processamento das dúvidas.....	5
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	6
6.1 Treinamento.....	6
6.2 Denúncias e penalidades.....	6
6.3 Revisão e atualização desta Política	6

1 OBJETIVO DA POLÍTICA

Com a finalidade de ampliar os mecanismos de detecção e monitoramento de eventuais não conformidades relacionadas ao programa de *compliance* do GRUPO ATERPA¹, gerando benefícios e melhoria de desempenho do programa, foi implantado um canal de ética por meio do qual os integrantes do grupo, *stakeholders* e a sociedade como um todo possam submeter ao comitê de *compliance* denúncias ou dúvidas relacionadas ao programa de *compliance*.

Todos os colaboradores devem denunciar condutas ilícitas e/ou práticas antiéticas utilizando o canal de ética e o GRUPO ATERPA espera que todos cooperem nas investigações internas das referidas denúncias. A política da empresa não permite a represália aos autores de relatos que, com boa-fé, informem sobre condutas ou situações que acreditem ser ilícitas ou antiéticas, ainda que com base em indícios e em percepções pessoais do denunciante, propiciando a cuidadosa análise do caso pelo *Compliance Officer*.

Dessa forma, esta política tem como objetivo orientar o uso do canal de ética para a submissão de denúncias ou dúvidas e também determinar o procedimento adequado a ser adotado para processamento dos relatos encaminhados ao comitê de *compliance* e também das dúvidas relacionadas ao programa.

2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

As disposições desta política se dirigem (i) a todos os profissionais do GRUPO ATERPA, incluindo todos os seus acionistas, diretores, funcionários e terceirizados; (ii) aos seus prestadores de serviço, fornecedores, representantes, prepostos, contrapartes, consorciados e demais *stakeholders* que se relacionem com o GRUPO ATERPA no exercício de seu objeto social; e (iii) à sociedade como um todo.

¹ Para os fins desta Política, os termos "GRUPO ATERPA" ou "Organização" deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas Construtora Aterpa S/A, J. Dantas S/A Engenharia e Construções e SAM –Ambiental e Engenharia S/A, consideradas em conjunto ou separadamente.

3 DIRETRIZES DE USO E GESTÃO DO CANAL DE ÉTICA

A utilização e gestão do canal de ética do GRUPO ATERPA, como um dos instrumentos que buscam garantir a eficácia do programa de *compliance* do Grupo, são regidas pelos seguintes princípios:

- Incentivo à realização de denúncias realizadas de boa-fé, apresentação de dúvidas e sugestões;
- Não retaliação àqueles que se utilizarem do canal de ética de boa-fé;
- Sigilo das informações e documentos obtidos por meio do canal, cujo acesso será restrito ao comitê e à alta administração das empresas do grupo;
- Anonimato, quando assim preferir o denunciante, em relação à sua identidade;
- Tratamento e resolução de todas as denúncias, dúvidas e sugestões encaminhadas pelo canal de ética.

Nesse sentido, é proibida a realização de denúncias por má-fé ou denúncias sabidamente falsas. O denunciante que, comprovadamente, realizar denúncias de má fé ou sabidamente falsas pode ser penalizado em conformidade com a política de responsabilização e penalidades do GRUPO ATERPA.

Será objeto de denúncia qualquer conduta de integrante do GRUPO ATERPA, independentemente de seu nível hierárquico, de terceiro que esteja representando o grupo ou terceiros em suas relações com o GRUPO ATERPA que:

- Descumpra qualquer disposição do código de ética e conduta ou das demais políticas de *compliance* do GRUPO ATERPA;
- Descumpra qualquer lei ou regulamento ao qual estiver sujeito;
- Seja antiética ou contrária aos valores do GRUPO ATERPA.

Será objeto de consulta ao *Compliance Officer*:

- Dúvida sobre as disposições do código de ética e conduta do GRUPO ATERPA ou de qualquer das políticas e documentos do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA;
- Dúvida sobre a legalidade, regularidade ou conformidade de determinada conduta com relação ao programa de *compliance* do GRUPO ATERPA;
- Sugestões para aprimoramento do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA.

Não são objeto do canal de ética como um todo:

- Relatos de condutas e circunstâncias que não se relacionam com o objeto do código de ética e conduta do GRUPO ATERPA ou de qualquer das políticas e documentos do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA como, por exemplo: reivindicações de condições salariais e reclamações relacionadas à gestão das empresas do Grupo não relacionadas a *compliance*;

Na apresentação de uma denúncia ou de uma dúvida por meio do canal de ética, aquele que relata é incentivado a:

- Apresentar seu relato com o máximo de clareza e detalhamento da conduta denunciada ou sobre o objeto de dúvida de *compliance*;
- Enviar provas disponíveis e obtidas de forma lícita, caso existam.

4 FORMAS DE ACESSO AO CANAL DE ÉTICA

Para realização de denúncias e esclarecimento de dúvidas, o GRUPO ATERPA disponibilizou os seguintes canais, de fácil e livre acesso por todos os destinatários desta política.

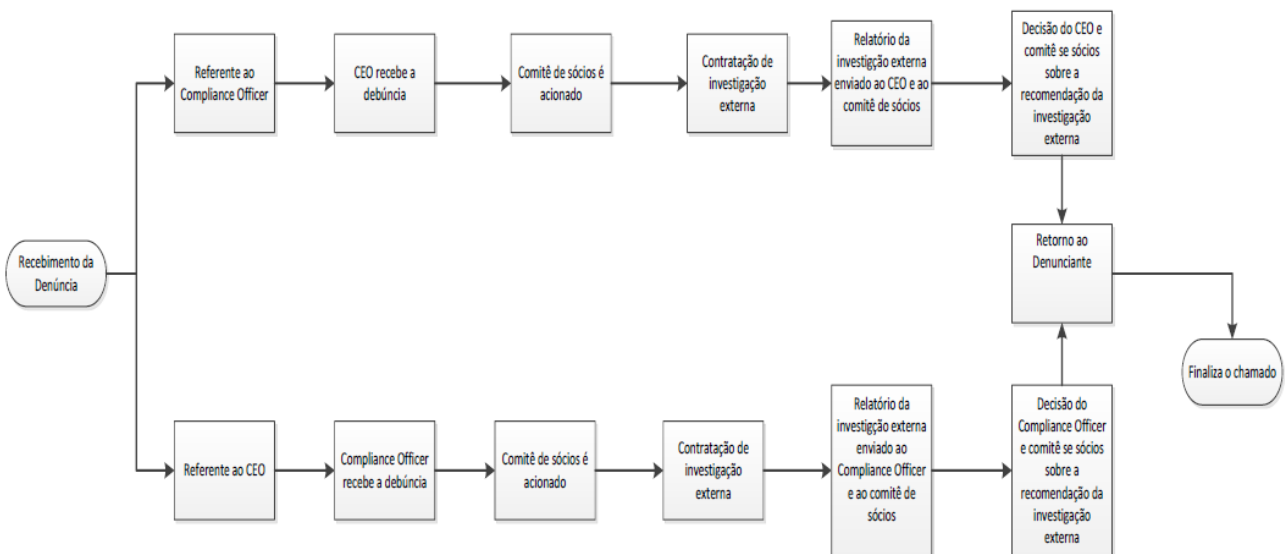
- Site: www.grupoaterpa.com.br#compliance
- Telefone: 0800 810 8153
- Por correspondência ao GRUPO ATERPA: Rua Wilson Rocha Lima, 137 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte – MG, A/C Do *Compliance Officer*.

5 PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS

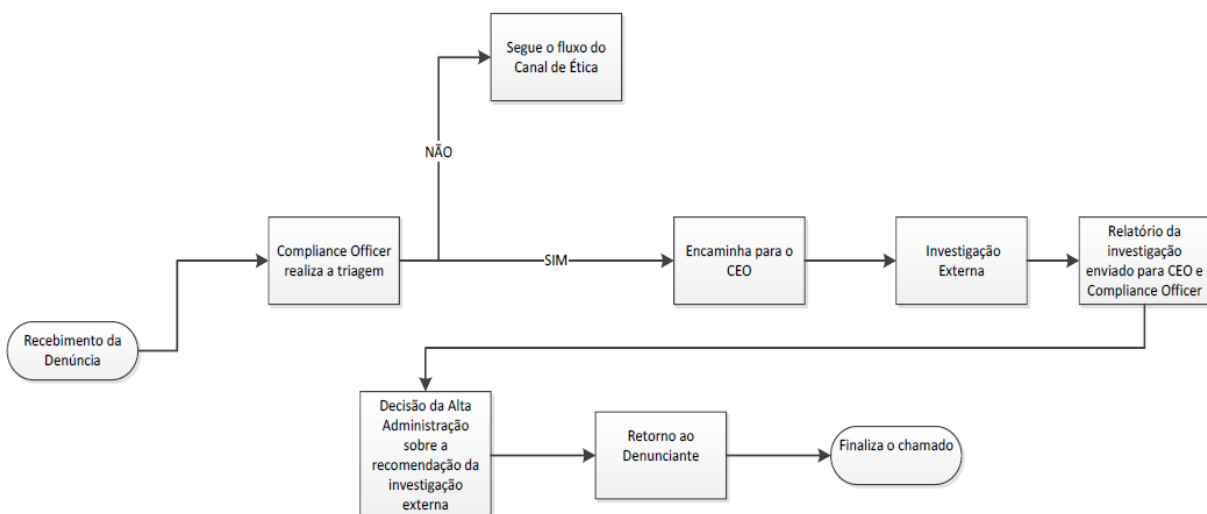
5.1 Competência de processamento

As denúncias e dúvidas encaminhadas devem ser processadas pelo comitê de *compliance*, sob a coordenação do *Compliance Officer* ²da respectiva empresa.

Na hipótese de se tratar de denúncia sobre conduta do *Compliance Officer*, o CEO irá receber a denúncia, o comitê de sócios será acionado para processamento da denúncia.



Na hipótese de se tratar de denúncia sobre conduta da alta administração/diretoria, o *Compliance Officer* encaminha para o CEO.



Na hipótese de se tratar de denúncia sobre conduta de outros membros do comitê de *compliance*, o *Compliance Officer* deve excluir esse profissional do processamento da denúncia.

Em ambas as hipóteses, deve ser garantida a restrição de acesso sobre as informações e documentos relacionados à denúncia.

5.2 Procedimento de triagem e verificação de situação de crise

Recebida a denúncia ou dúvida, o *Compliance Officer* da respectiva empresa deve realizar em até 5 (cinco) dias úteis:

- A triagem dos relatos para identificação da pertinência com o canal de ética, em conformidade com os critérios definidos no Item 3 desta política. Qualquer conteúdo impertinente ao canal de ética deve ser imediatamente encaminhado ao setor responsável;

5.3 Processamento das denúncias

Após a triagem da denúncia, o comitê de *compliance*, com a coordenação o *Compliance Officer* da respectiva empresa deve:

- No prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável pelo mesmo período, realizar as investigações a respeito da(s) conduta(s) objeto do relato, o que pode incluir, por exemplo, o levantamento de documentos, e-mails, registros telefônicos internos e realização de entrevistas. Todas as informações obtidas devem ser devidamente registradas no processo da denúncia;
- O(s) denunciado(s) podem ser convocados para se manifestarem sobre os fatos narrados na denúncia, por escrito ou em reunião com ata registrada, no prazo de 7 (sete) dias caso a investigação referida no item anterior não aponte desde logo a improcedência da denúncia;
- Na sequência, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável pelo mesmo período, elaborar relatório objetivo com as denúncias pertinentes que violem a lei e/ou o programa de *compliance* do GRUPO ATERPA, a ser encaminhado à alta administração contendo:
 - Um resumo das análises feitas sobre o relato e sobre os documentos e informações obtidos ao longo da investigação;
 - Conclusão sobre a existência ou não de violação da lei e/ou do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA;
 - Recomendação sobre a penalidade a ser aplicada no caso, em conformidade com a política de responsabilização e penalidades do GRUPO ATERPA;
 - Eventual recomendação sobre a necessidade de alteração de alguma das disposições do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA.
- A partir do recebimento do relatório, a alta administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar o relatório emitir decisão sobre o acatamento ou não do relatório do comitê de *compliance* e da penalidade sugerida. Em caso de não acatamento, a alta administração deve fundamentar a sua decisão;
- A alta administração pode também decidir pela apresentação da denúncia às autoridades competentes para apuração, com a orientação jurídica necessária;
- Na sequência dessa decisão, o comitê de *compliance* deve dar seguimento à aplicação de eventual penalidade e/ou revisão do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA.

Ao longo do processamento da denúncia o *Compliance Officer* da respectiva empresa pode, se necessário, determinar cautelarmente o afastamento do profissional denunciado do seu cargo ou de determinadas funções e a realização de restrições de acesso do profissional denunciado a informações e documentos.

Em todas essas fases, o comitê de *compliance* e a alta administração poderão contar com o aconselhamento externo especializado.

5.4 Processamento das dúvidas

Após a triagem da dúvida, o comitê de *compliance*, com a coordenação do *Compliance Officer* da respectiva empresa deve, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, analisar a dúvida apresentada, podendo contar com aconselhamento externo especializado, e:

- Encaminhar a resposta da dúvida àquele que a submeteu; e
- Avaliar eventual necessidade de alteração de alguma das disposições do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Treinamento

O conteúdo desta política deve ser contemplado nos treinamentos que são promovidos pelo *Compliance Officer*, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais o treinamento se destina.

O treinamento sobre a política de combate à corrupção e práticas anticoncorrenciais, o programa de *compliance* e o código de ética e conduta, pode ser oferecido a todos os funcionários dos parceiros do GRUPO ATERPA que estão envolvidos na execução do objeto da parceria, a fornecedores e prestadores de serviços, caso necessário, e com o objetivo de reduzir os riscos de *compliance* envolvidos na contratação.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o programa de *compliance* do GRUPO ATERPA, sempre que necessário deve ser realizado treinamento de reciclagem específico a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta política.

6.2 Denúncias e penalidades

Todos aqueles aos quais esta política se destina e também a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do GRUPO ATERPA, através dos seguintes canais:

- Site: www.grupoaterpa.com.br#compliance
- Telefone: 0800 810 8153
- Endereço do GRUPO ATERPA: Rua Wilson Rocha Lima, 137 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte – MG, A/C do *Compliance Officer*.

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do *Compliance Officer*, observados os procedimentos definidos na política do canal de ética.

6.3 Revisão e atualização desta Política

A presente política deve ser reavaliada pelo *Compliance Officer*, com o apoio do comitê de *compliance*, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- Alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o GRUPO ATERPA está sujeito no exercício de suas atividades;
- Evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativos utilizados para a elaboração desta política;
- Alteração do grau de exposição a riscos do GRUPO ATERPA, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- Sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.